

Lei n. 1375 de 24 de abril de 1975

Dispõe sobre a doação de terreno destinado à construção da Sede local do I.N.P.S.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, ao Instituto Nacional de Previdência Social, INPS, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à margem da avenida da Fraternidade, com área de 3.600,00 m² (tres mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações e limites: a linha demarcatória parte de um marco fixado de acordo com as disposições do decreto municipal número 1409/74 até a distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros) e a longo da avenida da Fraternidade, deflete à direita, em ângulo de 90.º (noventa graus), até atingir a distancia de 34,00m (trinta e quatro metros), fixado, nesse ponto, o marco inicial da divisa do polígono, localizado na linha de testada de toda a área loteável ao longo da referida avenida, como ponto «A2»; do ponto «A2» deflete à esquerda em ângulo externo de 9.0º (noventa graus) e segue ao longo da Avenida da Fraternidade, numa distância de 75,00m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto «A3»; desse ponto, defletindo à direita, em ângulo externo de 90.º (noventa graus), segue por uma reta e numa distância de 48,00m (quarenta e oito metros) até encontrar o ponto «B3»; desse ponto, defletindo novamente à direita, em ângulo externo de 90.º (noventa graus), segue por uma reta e numa distância de 75,00m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto «B2»; desse ponto «B2» deflete à direita, em ângulo externo de 90.º (noventa graus) e segue em demanda ao alinhamento com a Avenida da Fraternidade, até encontrar o ponto «A2», por uma reta de 48,00m (quarenta e oito metros), encerrando a área.

Artigo 2.º—A área referida no artigo anterior será destinada à construção da Sede da Agência local do Instituto Nacional de Previdência Social, INPS, e para instalação de seus demais serviços.

LEI Nº 1.375

PROCESSO Nº 62-AC

Artigo 3.º—Ao imóvel, alienado ao donatário, não poderá ser dada destinação diferente da prevista nesta Lei, dentro dos primeiros (cinco) anos contados da data da escritura de doação.

Artigo 4.º—A construção do prédio, referida no Artigo 2.º, desta Lei, deverá obedecer os padrões aprovados pela Prefeitura.

Artigo 5.º—O não atendimento, pelo donatário, dos objetivos desta Lei, dentro do prazo de cinco anos, contados da data da escritura de doação, motivará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, defesa qualquer indenização.

Artigo 6.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressa-

mente as Leis números 1243/71 e 1267/72, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1975.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente

O ECO = nº 1850 = de 17.05.75